



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.957, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Dispõe sobre alterações nas Tabelas integrantes do Código Tributário Municipal

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam alteradas as Tabelas abaixo relacionadas, referentes ao artigo 243 - TÍTULO VI - CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Finais, da Lei nº 779/69, de 31 de dezembro de 1969, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, as quais foram alteradas pelo artigo 45 da Lei nº 987/75 de 12 de dezembro de 1975:-

1-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA I, a que se refere o artigo 79 da Lei 779/69
Parte Segunda.

2-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

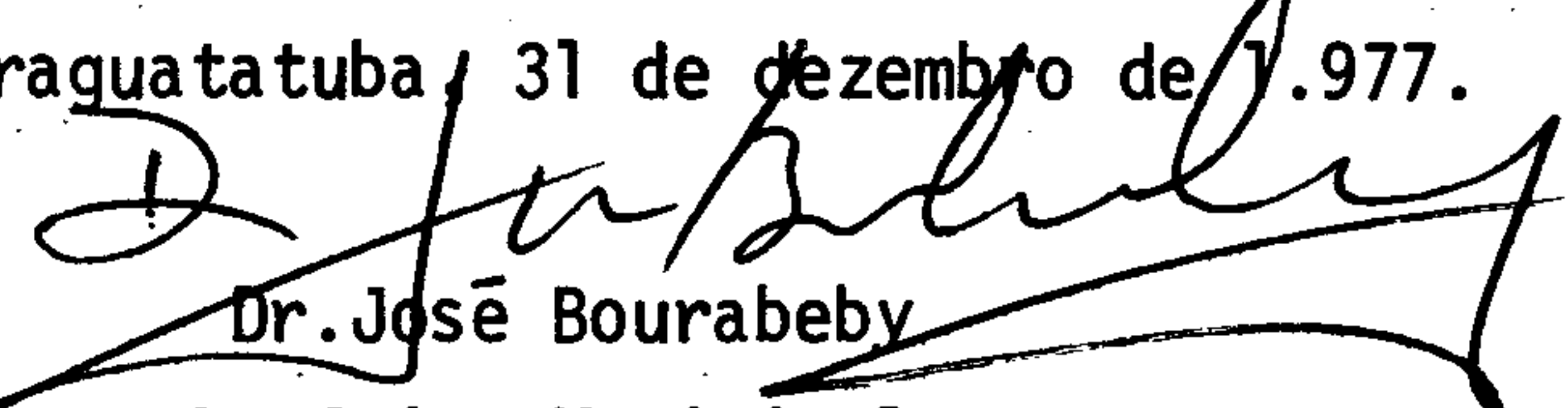
TABELA II, a que se refere o artigo 116 da Lei 779/69

3-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

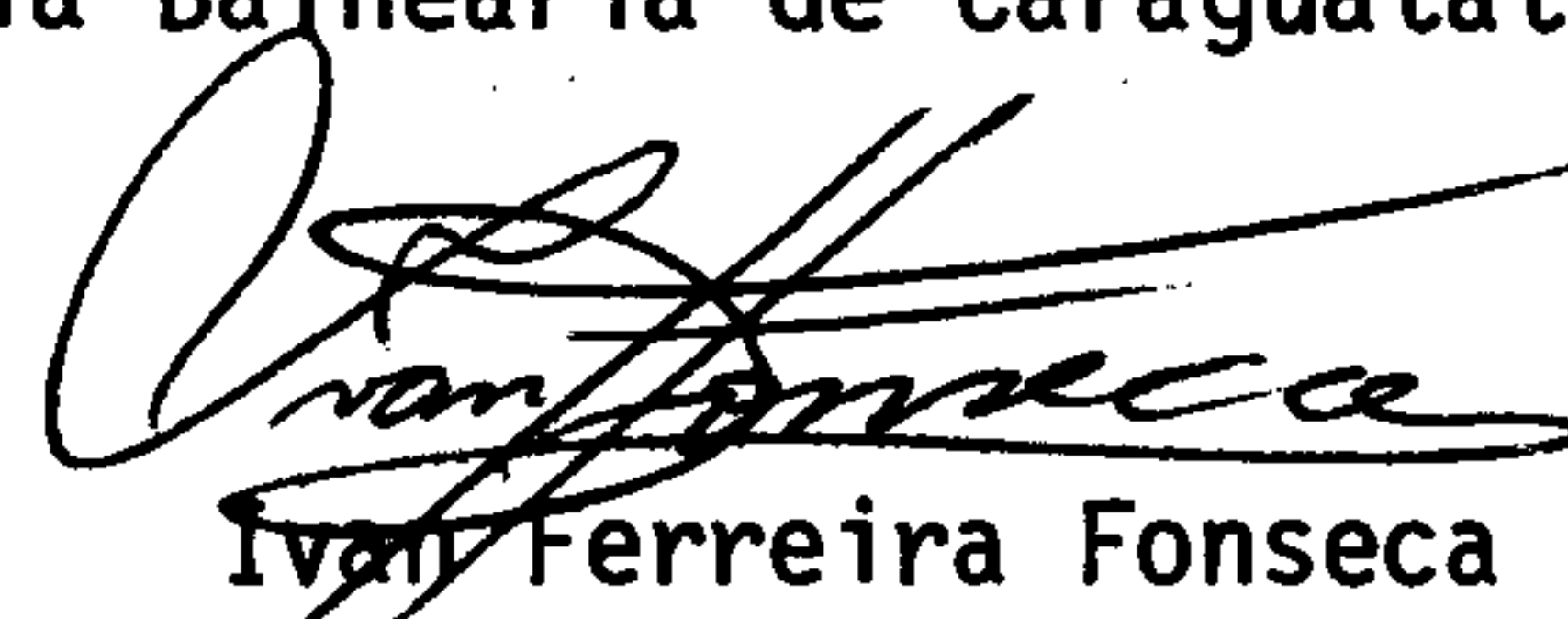
TABELA VI, a que se refere o artigo 148 da Lei 779/69.

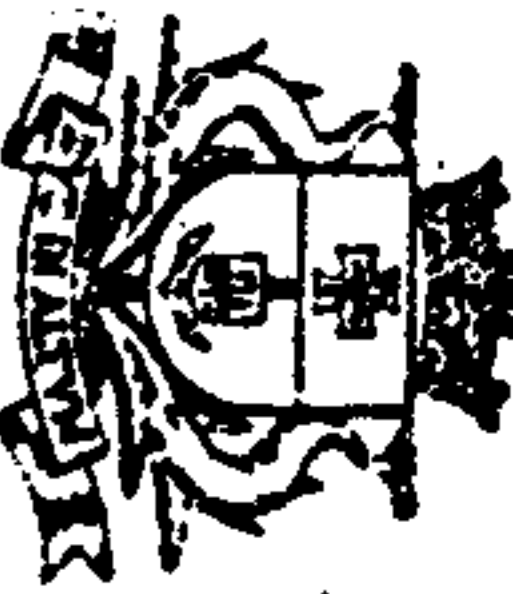
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1.977.


Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na divisão de expediente, arquivo e comunicações - da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 de dezembro de 1977.-


Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da DEAC



LEI Nº 1.057, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
(Tabela VI, a que se refere o artigo 148 da Lei nº 779/69)

[Handwritten signature]

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência
I	CONSTRUÇÕES:-	
	a)-barracões nos quintais de casa residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%
	b)-aumento de área em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	c)-aumento de área em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	d)-galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,5%
	e)-garagens para fins não residenciais e postos de lubrificação, por metro quadrado.....	1,0%
	f)-muros com gradil ou não, calçada, por metro linear.....	0,60%
	g)-prédios, residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,0%
	h)-prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	1,2%
	i)-silos, tanques ou reservatórios para líquidos, exceto para água e similares, por metro quadrado de área construída.....	1,5%
	j)-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento simples	20,0%
	l)-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante.....	25,0%
	m)-túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento de pe-	



[Handwritten signature]

dra, pastilha, ou outro material semelhante..... 30,0%
 n)-túmulo ou jazigo com construção de capela, com revestimento simples. 35,0
 o)-construção de carneiras ou muretas:-

- 1)-crianças..... 5,0%
- 2)-adultos..... 5,0%
- 3)-gaveta ou caixa..... 5,0%

RECONSTRUÇÃO OU REFORMA:-

a)-em prédios residenciais, por metro quadrado da área útil de piso coberto..... 3,0%
 b)-em prédio de uso comercial, industrial ou profissional por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 5,0%

OBRAS DIVERSAS:-

a)-cortes em meio feio por metro linear..... 4,0%
 b)-demolição por metro quadrado de área de edificação a ser demolida..... 0,50%

HABITE-SE:-

a)-para prédios residenciais, p/unidades..... 25,0%
 b)-para prédios comerciais, industriais ou profissionais p/unidade..... 30,0%

ARRUAMENTO E LOTEAMENTO.-

a)-para os primeiros 50.000m2 - para cada 100m2..... 4,0%
 b)-acima de 50.000m2 - para cada 100m2..... 3,0%

NOTA:- No caso de modificação de plano de arreamento ou de loteamento, que importa em reeloteamentos ou anexação de lotes, ou ainda em alterar o tracado de vias, a taxa será calculada sobre a área objeto da modificação em dobro.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Tabela II, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 779/69)

ITEM	GRUPOS DE ATIVIDADES	Perfido e Alíquotas - Percentuais sobre o Valor Referência (VR)	
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL - sobre empregados
		ZONA CENTRAL	DEMAIS ZONAS
I	Estabelecimentos Industriais e Similares:		
a)	até 10 empregados.....	130%	120%
		5%	4%



[Handwritten signature]

III	Estabelecimentos comerciais e similares:					
II	a)-empórios, mercearias e supermercados.					
	1)-s/venda de bebida alcóolicas a va-	200%	110%	6%	2%	
	rejo.....					
	2)-c/venda de bebidas alcóolicas a va					
	rejo.....	150%	120%	8%	4%	
	b)-bares e restaurantes.....	200%	110%	10%	6%	
	c)-hotéis e motéis.....	250%	150%	10%	6%	
	d)-outros ramos de atividades.....	150%	100%	8%	4%	
IV	Estabelecimentos de crédito, financiamen					
	to e Investimentos.....	200%	160%	10%	6%	
	Divertimentos públicos:-					
	a)-cinema e teatro.....	300%	150%	10%	6%	
	b)-restaurantes dançantes, boites e simi					
	lares.....	300%	250%	10%	6%	
	c)-bilhares e por mesa.....	15%	10%	-	-	
	d)-boliches por pista.....	23%	15%	-	-	
	e)-jogos de mesa, por mesa.....	15%	10%	-	-	
	f)-tiros ao alvo, por arma.....	110%	5%	-	-	
	g)-outras casas de diversões.....	140%	120%	20%	10%	
VI	Sociedades Cívis, escolas e cursos.....	60%	40%	10%	6%	
VII	Profissionais liberais e similares.....	100%	60%	10%	6%	
VIII	Agentes, prepostos, representantes, inter					
	mediários de negócios, corretores.....	100%	60%	10%	6%	



[Handwritten signature]

IX-	Oficinas de Consertos:-				
	a)-de eletrodomésticos.....	40%	20%	6%	4%
	b)-de máquinas e equipamentos p/escritório				
	rios.....	100%	60%	6%	4%
	c)-de veículos.....	100%	60%	6%	4%
	d)-de calçados.....	15%	10%	6%	4%
	e)-de motores elétricos.....	40%	20%	6%	4%
	f)-de pneus e similares.....	40%	20%	6%	4%
	g)-de relógios.....	15%	10%	6%	4%
	h)-de bicicletas.....	30%	20%	6%	4%
	i)-outros ramos não especificados.....	40%	20%	6%	4%
X-	Ofícios e artesanatos.....	30%	20%	6%	4%
XI-	Tinturarias e Lavanderias.....	40%	20%	10%	6%
XII-	Laboratórios de análises clínicas, bacteriológicas e outros.....	100%	60%	10%	6%
XIII-	Casa lotéricas.....	200%	100%	20%	10%
XIV-	Salões de barbeiros, manicures e congêneres.....	80%	30%	8%	4%
XV-	Outras atividades que não sejam indústria e comércio e que não estejam especificadas nesta tabela.....	60%	30%	8%	4%

NOTA:- Para efeito de lançamento nesta tabela, considera-se:-

a)-ZONA CENTRAL:- o trecho compreendido entre o Rio Santo Antonio e a Rua Engenheiro João Fonseca.

b)-DEMAIS ZONAS:- o excedente do perímetro acima.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(TABELA, I, a que se refere o artigo 79 da Lei nº 779/69)
Parte Segunda - Base de Cálculo - Alíquota fixa, por ano



ITEM

ESPECIFICAÇÕES

Períodos e alíquotas percentuais
sobre o valor de referência (VR)

I	-	Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos e urbanistas.....	200%
II	-	Laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, agentes de propriedade industrial, agentes de propriedade artística ou literária.....	200%
III	-	Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonosudiólogos, psicólogos, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e aerofotogrametria.....	150%
IV	-	Peritos, avaliadores, tradutores, interpretes, despachantes, datilografia, es-tenografia, secretaria, expediente, projetistas, calculistas, desenhistas - técnicos, intermediações, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, agem-ciamiento e representação de qualquer natureza.....	150%
V	-	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução, que fi-ca sujeito ao ICM).....	150%
VI	-	Alfaiates, modistas, costureiras, prestadas ao usuário final, quando o mate-rial, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário, encadernação de li-vros e revistas, cobranças, inclusive de direitos autorais.....	100%
VII	-	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres, colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	80%
VIII	-	Estudios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, có-pia e reprodução, estúdios de gravação de vídeo-tapes para televisão, estú-dios fonográficos e de gravação sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora, taxidermistas.....	40%
IX	-	Execução por profissional autônomo por administração, empreitada ou subemprei-tada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclu-sive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercado-rias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), demolição, conservação e reparação de	



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba,
Estado de São Paulo

f1s.07

[Handwritten signature]

edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e
congeneres.
Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e
outros serviços de saões de beleza; por cadeira, gabinete ou local -
de ocupação individual.....

40%

25%

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1977.

[Handwritten signature]

Dr. José Bourabebé
Prefeito Municipal